

Decreto Nº. 08/2022

Riacho de Santana/RN, 20 de maio de 2022.

**REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES E
PENALIDADES DECORRENTES DO
EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
MOTORISTA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Riacho de Santana.

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, o que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, como gestor e chefe da administração Municipal.

Considerando, que os serviços públicos exercidos pelos servidores públicos municipais são regidos pelas Leis Municipais e cuja chefia hierarquicamente superior do Município é o Prefeito Municipal.

Considerando, que compete ao superior hierárquico baixar determinações, orientações e esclarecimentos, bem como Regulamentar texto de Lei cogente, por meio de Decreto.

Considerando, que compete ao motorista: “Inspeccionar o veículo, observando o estado geral do mesmo, sobretudo relacionado às condições de gás, combustível, água, óleo, pneus, faróis, freios e a parte elétrica”; “Dirigir o veículo conforme orientação das normas de trânsito no perímetro urbano e nas estradas, de forma incondicional”; “Fazer serviços de reparos mecânicos de emergência no veículo”, e etc.

Considerando, que a execução de tais serviços constitui regular, e que o seu descumprimento acarreta em exercício irregular.

Considerando, que o Art. 92 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais determina o exercício irregular é de responsabilidade civil, penal e administrativa dos servidores. Sendo impositiva a ressarcimento do dano causado ao erário do município decorrentes de atos que se derem por imperícia, negligência, omissão ou comissão, culposo ou doloso.

Considerando, que o Art. 43 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais determina que tais restituições ao erário público se façam mediante descontos na remuneração do servidor responsável.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE DEBILITADA

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012
PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 10.000/2012



Considerando, portanto, todo o exposto O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Determina aos Motoristas, efetivos e contratados, do Município que cumpram as suas obrigações legais associadas à sua atividade principal de Motorista, dentre outras, quais sejam:

I - Inspeccionar o veículo, observando o estado geral do mesmo, sobretudo relacionado às condições de combustível, água, óleo, pneus, faróis, freios e a parte elétrica.

II - Dirigir o veículo conforme orientação das normas de trânsito no perímetro urbano e nas estradas, de forma incondicional.

III - Fazer serviços de reparos mecânicos de emergência no veículo.

Art. 2º – Havendo prejuízo ao erário público municipal decorrente de negligência, imperícia, omissão, comissão, ou principalmente decorrente de descumprimento de suas obrigações o Motorista responsável pela direção do veículo será responsabilizado cível, criminal e administrativamente.

Art. 3º – Especificamente, no que concerne às responsabilidades já listadas, à danos ao veículo e multas de trânsito, em não existindo excludente de ilicitude por estado de emergência ou calamidade, o valor do prejuízo ao erário público será descontado da remuneração do servidor público.

Art. 4º – As reposições ao Erário Municipal serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em parcelas mensais.

Parágrafo único: A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 10% da remuneração ou provento.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Riacho de Santana/RN, em 20 de maio de 2022.


Davi Cassio Fernandes da Silva
Prefeito Municipal

DAVI CASSIO F. DA SILVA
PREFEITO
CPF:069.355.334-06